direito do trabalho

@beatriznamiestudies

· emplegado: det. 3º CLT

- pessoa física que trabalha com pessoalidade
- o empregador pode ser pessoa física ou vurídica e o empregado é só pessoa física.
- ч соптгато реббоат em relação àquete empregado, não роббо mandar at-
- un para o empregador se aplica a impessoalidade ou a despersonificação
- o empregado presta serviços de natureza não eventual, sob a dependência deste e mediante salário.

D não eventualidade / habitualidade:

- nas um dia da sermana.
 - * arenção: empregado doméstico
- b onerosidade: salário
 - caracteriza o vínculo empregatício
- D Subordinação: subordinação Jurídica
- ordens, regulamentos que o empregado se submete devido ao emprego

art. 2º CUT arividade

b elementos não essenciais:

- exclusividade: não é requisito, nenhum empregado é exclusividade daquete emprego.
 - w NÃO caracteriza a relação de emprego
- local da prestação de serviço: não importa de onde o empregado preste o serviço.

aprofé

profissionalidade: para fins de contratação não pode ser exigido a comprovação de experiência.

412- A CUT

relação de emprego laru senso

@beatriznamiestudies

relação de emprego -

Trabalho por pessoalidade não

subordinação onerosidade

pessoa física eventualidade Jurídica

o relação de Trabalho lato Gensu

Trabalhador autonomo art. 442 - B CLT

σ trabalha por conta própria e não transfere a terceiro o poder de organização de sua atividade, pois a desenvolve com discricionariedade, iniciativa e organização próprias.

la ausência de subordinação

- Trabalhador eventual:

- → trabalho prestado de forma esporádica, eventual.
- 4 eventualidade
- Trabalhador avulto: lei 12.023109 (avulto não pontuário), lei 12.815/13 (avulso portuário).
- φ prestação de serviços esporádicos, de forma descontínua e em curra duração a diversos Tomadores.
 - un presença de emidade invermediadora da força de trabalho.

· empression : art. 2º cut

@beatriznamiestudies

É considerado empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação de serviços.

para ser qualificada como empregadora, é irrelevante que a empresa esteta a não em situação regular, a seta, não importa a ausência de registro da empresa nos órgãos competentes.

pelo princípio da alteridade, o qual consiste na assunção exclusiva pelo tramador de serviços dos riscos da atividade econômica.

- poder disciplinar: concede ao empregador o direito de aplicar sanções ao trabalhador em caso de insubordinação ou descumprimento de norma do contrato de trabalho ou da empresa.

penalidades: advertência verbal au escrita, suspensão disciplinar de no máximo 30 dias consecutivos e dispensa por Justa causa.

poder de organização: concede a liberdade de escolha ao empregador. Ele é quem decide a área de atuação da empresa, escolhe o
público alvo, planeta e agenda as atividades da empresa, cria a estrutura e hierarquia da empresa, etc.

- poder de commole: faculdade de supervisionar os trabalhos de seus subordinados, utilização correta de equipamentos de proteção individual.

Trabalhista que se forma entre dois au mais entes favorecidos direta au indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho em decorrência de existir entre esses laços de direção au exordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiros, agroindustriais ou de qualquer outra natureza.

amorê

- grupo e conômico por subordinação (grupo vertical):

P quando há uma subordinação Jurídica emtre as empresas, a exemplo da holding, determora da propriedade e que comtrola 3 empresas de certo grupo.

@beatriznamiestudies

- grupo econômico por coordenação (grupo horizontal):

quando há uma coordenação interpresencial, au seta, não há tubordinação entre as empresas formadoras do grupo. A título de exemplo, tem-se que as empresas formadoras, embora não setam controladas au dirigidas umas pelas autras, optem pela atuação em contumo.

art. 2º CUT - 1ei 13.467/17

na propriedade da empresa, os comratos de trabalho existentes serão mantidos. É o que ocorre quando uma lanchonete e vendida plautros pessoas.

não presudica a continuidade dos vínculos empregatícios ali

D doutrina: continuidade da atividade empresarial é requisito pl a sucessão trabalhista.

amorê

doméstico: a definição de empregado doméstico: a definição de empregado doméstico está prevista no art. 1º da lei 150/2016: aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa au à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 ans dias por semana.

• § único: é vedada a comratação de menor de 18 anos pi desempenho de trabalho doméstico.

de trab domésticos

cozinheiro (a)
babá
vigia
motorista particular
caseiro
faxineiro

P A prestação de serviços deve ocorrer de forma pessoal e somente em casos excepcionais, com consentimento τάσιτο α expresso do empregador doméstico, pode ser admirida a substituição eventual do prestador.

De são exigidos ainda, a cominuidade, a subordinação Jurídica, onerosidade e que a prestação dos serviços não possua finalidade lucrativa.

importante:

- duração do trabalho: não pode интараббат 8 horas diárias e 44 бе-

Guperior ao valor da hora normal.

poderá ser dispensado ao acréscimo de salário e instituído regime de compensação de horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, se o excesso de horas de um dia for compensado em autro dia.

aprofê

intervalo intersornado: pelo período correspondente a, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas, admirindo-se, mediante prévio acordo, sua redução a 30 minutos. G faz sus a um intervalo intersornada de, no mínimo, 11 horas con-Securivas pl descanso, conforme art. 15 da lei. @beatriznamiestudies - descanso semanal remunerado: no mínimo 24h consecutivas, preferencialmente aos dominaos. - férias anuais remuneradas: 30 dias, com acréscimo de pelo menos, 113 do salário normal, após cada período de 12 meses de trabalho. * obrigatorio o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, deede que idôneo. * empregado doméstico que reside no local de trabalho: o período de intervalo poderá ser desmembrado em oz períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo 1 hora até o limite de 4 h ao día.

amorê

Itelação de emprego @beatriznamiestudies

remos uma relação de emprego quando há a prestação de serviços de nature reza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

A prestação de serviços tem que ser intuitu personae, ou seta, apenas aque la pessoa pode fazer, sendo a mesma insubstituível pl aquela tarefa.

de emprego e qualquer eventual problema será direcionado para a Justiça do Tra-

Em 5e tratando da relação de emprego, o empregado é o hiposouficiente quando comparado ao empregador, ou sesa, estão em desigualdade, tanto é que a CLT protege os direitos dos empregados.

dias por semana, 40h, sob ordens e dependência de seu empregador, além de receber salário pl efetuar seus serviços e tirar sua subsistência a partir disso.

w caracteristicas.

- pessoalidade: na relação de emprego a prestação de serviço é de forma habitual, repetitiva e rotineira. Tem caráter infungível pois quem o executa deve executa-lo pessoalmente, não podendo substituir-se por autra pessoa.
- não eventual: prestação de serviço de forma habitual, as obrigações das partes se prolongam no tempo, com efeitos comínuos. O empregado se obriga a prestar serviços com continuidade.

no tempo que a prestação dos serviços tem:

- Subordinação: derivada da própria relação Jurídica de emprego, que se baseia na Transferência de direção sobre o seu Trabalho.

dência do trabalhador em relação ao seu empregador. é o estado de depen-

- remuneração: a relação de emprego não é gratuita a voluntária, ao contrário, haverá sempre uma prestação de serviço e uma contraprestação (remuneração).
- alteridade: decorre do fato de que na relação de emprego 06 serviços são prestados por conta alheia, o seta, o empregador é quem assume os riscos da atividade econômica.

diferença é o vinculo empregaticio ou contrato de trabalho. Na relação de trabalho não há uma dependência de Balário e o trabalhador tem mais liberdade para exercer as suas funções demmo do que foi acordado.

τά a relação de emprego estabelece uma atividade em tempo integral, com direitos previstos na cut. As relações de emprego se configuram através das seguintes características: pessoalidade, subordinação, não eventualidade e salário.

- controle de ponto: é obrigatório na relação de emprego, pois é fundamentada na CLT.

The state of the second st

I di william the branche transfer and the analysis of a conservation

TO THE REPORT OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

and graphs and are presented in the constitution to a relational

ส. _{เครื่อ}วง เพลาะ เพลาะ

and a second control of the control

ที่เปรียบสามาเปลี่ยวการ ยองการประเทศ ซึ่งประเทศ เป็นเหลือนที่นี้ และเกิดเปลี่ยวกาลสานให้ พิทิศาส

ene, la palatri. El e rege a 19 ani, ritatrargo ille incluta platico, la contito refe i tapinote final c

a militar il centacultur acama esa musim an el su Estegal e a cestro, que, que, foli, que el que que que que c

สงสร. ควร เพราะทร จ.ส. วาซทีล ซ. ม.ส. วามาซึ่งและต่อง และบ. อักษาสมาชิกษาที่ โดยได้ได้ได้ได้ได้ได้

relação de trabalho

da cut não são preenchidos, ou seza, basta que um, epenas um dos critérios não seza suprido para que tenhamos uma relação de trabalho.

uma relação de trabalho é uma prestação laboral, que pode ser firmado através de um contrato ou não.

* a atividade pode ser remunerada a voluntária, mas sempre haverá um contratado.

@beatriznamiestudies

RELAÇÃO DE Trabalho prestação de serviços eventual não está sob dependência de empregador não há pagamento de salário se a pessoa pode ser substituída

Geralmente, a relação de trabalho decorre de uma obrigação de fazer, em autras palavras, quando as partes estabelecem uma relação de trabalho, estipula-se, em mesmo nível de direitos e deveres, o que será prestado, sem que nenhuma parte tenha preferência sobre autra, estão equiparadas.

* competência: Justiça do Trabalho

* exemplo de relação de trabalho: trabalhador autônomo, que presta serviços, de vez em quando, à uma empresa.

b desenhiera cria uma logoripo para a empresa.

- * NÃO preenche 06 requisitos do art. 3º
- berviço eventual
- → não ficará sob dependência do empregador
- não receberá um salário, mas sim uma contraprestação

• qual o vínculo existente entre trabalhador e empregador: há um acordo entre as partes, uma duração de τεmpo e definição de τίρου de σεινίζου presταdos.

lo a pessoa será remunerada pelo tempo que trabalhou.

* NÃO HÁ VÍNCULO EMPREGIATÍCIO COM BASE NA CLT

TIPOS DE RELAÇÃO. DE TRABAIHO Eστάgio profissional trabalho eventual trabalho autônomo trabalho temporário diarista trabalho avulso trabalho voluntário Contrato de Vrabalho

Τίδο Ιστο. Se o for, estará abarcando τοδος σε contratos que tenham como obseto a pactuação de prestação de serviços por uma pessoa natural a συτιεπ. Abrangeria, pois, o contrato de trabalho no semido estrito, englobando, ainda, o contrato de empreitada, o contrato de prestação de serviços de estrito de serviços de estrágio e autros contratos de prestação laboral distinta da empregaticiamente pactuada.

· conceito e catacterização

art. 442 CLT

@beatriznamiestudies

Podemos definir o comrato de trabalho como sendo o acordo de vontades, manifestado de forma expressa (verbalmente ou por escrito) ou de forma tácita por meio do qual uma pessoa física (empregado) se compromete a prestar pessoalmente e de forma subordinada serviços contínuos a uma autra pessoa física, a uma pessoa surídica ou a um ente sem personalidade surídica (empregator), mediante remuneração.

Carateristicas

é um contrato de D. privado
é consensual
sinalagmático (pacto de natureza bilateral)
intuitu personae
comutativo
sucessivo
oneroso
complexo

· classificação

quanto à forma de manifestação de vontade que levou à sua celebração:

- contrato expresso: é aquele que decorre de uma expressão explícita de vontade, pela qual as partes estipulam os direitos e obrigações que vão reger a relação truídica.

- contrato tácito: se revela por um consumto de atos praticados pelas partes, sem que tenha havido manifestação inequívoca de vontade.
- relação Jurídica:

empregador e um único empregado.

- contrato de trabalho plúrimo: quando o contrato é celebrado com diversos empregados ao mesmo tempo.
- quanto à sua duração: 06 contratos de trabalho podem classificar-se

em contrato por prazo indeterminado, que são aqueles que tem duração indefinida no tempo;

φ ος contratos por prazo indeterminado são a regra

* os contratos por prazo determinado, o período de duração σά é estabelecido desde o início da pactuação.

4 6ão uma exceção

@beatriznamiestudies

- o elementos essenciais, elementos naturais a elementos acidentais.
- 1 elementos essenciais: são aqueles indispensáveis pl a formação do contrato.
- 2- elementos naturais: embora não setam indispensáveis pl a formação do contrato, geralmente são encontrados na sua exceção execução completa.
- 3- elementos acidentais: são excepcionais e sua verificação no contrato é episódica.
- 1- elementos essenciais: capacidade das partes; menor de 16 anos (somente como menor aprendiz); entre 16 e 18 anos (relativamente incapazes); maior de 18 anos; objeto lícito; forma; consentimento válido;
- 2 elementos naturais: estão relacionados em regra, à estipulação sobre as condições de serviço.
- 5- elementos acidentais: são o termo e a condição, que podem ser respectivamente, inicial au final, e вибреньіма ом resolutiva.
- gócio, gerando, no plano surídico, a "não produção dos efeitos visados.

 absoluta: quando atinge o ato ou negócio por inteiro

 nulidade

 relativa: quando atinge apenas parte do ato ou negócio

THE PROPERTY AT LOUISING MEMBERS OF BUILDING THE SAME TO BE SAME TO SAME THE SAME TO SAME THE SAME THE SAME TO SAME THE SAME THE

A COMMA CONTRACTOR OF BUILDING TO SE

Jelação de emprego

É a relação surídica que tem como fato social original o trabalho humano não eventual e subordinado, prestado com pessoalidade mediante

remuneração

• vínculo Jurídico entre empregado e empregador

Catalogia de trabalho é específica porque possui características próprias

arr. 2º e 3º cut

a) pessoalidade: numa relação de emprego o trabalho prestado tem

caráter infungível, pois aquele que o executa deve fazer pessoalmen-

te, não podendo ser substituído.

05.

gado ao serviço.

→ relação intuito personae.
 → o empregado obriga - se a prestar pessoalmente os serviços

Contratados.

©beatriznamiestudies

b) não eventualidade: prestação de serviço habitual, rotineira. As obrigações das partes se prolongam no tempo, com efeitos contínu-

o mesmo que não seta necessário que os serviços setam prestados diariamente, é de muita importância que hata um retorno do empre-

c) subordinação: deriva da própria estrutura da relação Jurídica de emprego, que se baseia na transferência pelo empregado ao empregador do poder de direção sobre o seu trabalho.

d) remuneração: a relação empregatícia não é gratuita au voluntária, sempre haverá uma remuneração.

por balario	
	energy of the second
Sujeito	
Le bas	empregado e empregador
	conceito de empregado
art. 2º CLT:	conceito de empregador
	pur e u Arises
+	and the second of the second second of
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	A TOTAL OF THE STATE OF THE STA
	the second of the second of the second
	August 1985 - August 1
84 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	for life or only to keep the arrange of the large contents and
Tro a later Al	And the second of the second o
	and the second of the second o
	. 4
e produce a series	A place of the second atom for the second
50711 0 11	a contara is a substitution of a social contara is a
	்துகள் நிறு நிறிந்தியுள்ளார்.
No.	and the second of the second o
	viciami i romanije i na koje i
and forth of the	